



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0114/2019**  
**MODALIDADE: Tomada de Preço nº 002/2019**

**OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para CONSTRUÇÃO DE 39 (TRINTA E NOVE) MÓDULOS SANITÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN.**

### **RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas prerrogativas legais, reuniu-se nesta data para proferir o seu julgamento atinente a fase de habilitação das Documentações do procedimento administrativo em comento.

### **DA COMPETENCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO**

Antes de adentrarmos na questão meritória vamos trazer a lume a dicção do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei que estabelece as normas de licitações e contrato – onde é versado o seguinte:

“Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanente dos órgãos da administração responsáveis pela licitação” (grifos e negritos acrescidos).

O dispositivo legal não deixar restar qualquer dúvida, no tocante a competência da Comissão Permanente de Licitação em realizar o julgamento da fase de habilitação dos certames licitatórios.

### **DA ANÁLISE DA PEÇAS DOCUMENTAIS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES:**

Ultrapassada a etapa anterior, quando foi demonstrada a competência legal desse Colegiado, passaremos a analisar as peças documentais apresentadas pelas licitantes a luz das regras editalícias em comunhão com as normas inseridas da Lei Federal nº 8.666/93.

Examinaremos de forma individual e direta cada licitante e as documentações entregues durante a sessão pública do dia 20 de setembro de 2019, conforme apresentado a seguir:

#### **Licitante: TANTOBRÁS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

#### **Licitante: CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

#### **Licitante: IM ENGENHARIA LTDA - EPP:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

#### **Licitante: MRD EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI - ME:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

#### **Licitante: SETE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

#### **Licitante: CONSTRUART CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP:**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - EPP:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: L. SILVA L. ALVES CONSTRUTORA LTDA - EPP:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: GR CONSTRUÇÕES LTDA - ME:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: ANJOS ENGENHARIA EIRELI EPP:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: JOÃO HIGOR PINTO DIAS ME:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: AGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: CG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: CARDOSO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: ESTILO CONSTRUÇÕES LTDA:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

**Licitante: DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS E EIRELI – EPP:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

**Licitante: FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR - ME:**

A empresa deixou de cumprir os itens:

**Regularidade Fiscal:** Descumprimento do item 9.1.2, alínea “c” do edital:

c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;

A supramencionada licitante apresentou a referida certidão fora do prazo de validade. Contudo, por declarar-se como micro e pequena empresa, e por tratar-se de uma qualificação fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, por força da LC nº 123/06 e 147/14 – caso sagre-se vencedora – para apresentação do documento corrigido.

**Qualificação Econômico-Financeira:** Descumprimento do item 9.1.4, alínea “a” do edital:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante;

A supramencionada licitante apresentou a referida certidão fora do prazo de validade. Logo, por não se tratar de um documento fiscal, não há possibilidade de correção.

**Licitante: EMPREEND ENGENHARIA EIRELI:**

A empresa deixou de cumprir o item:

**Regularidade Trabalhista:** Descumprimento do item 9.1.3, alínea “a” do edital:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

A supramencionada licitante não apresentou a referida certidão. Logo, por não se tratar de um documento fiscal, não há possibilidade de correção.

**Licitante: J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI – ME:**

A empresa deixou de cumprir os itens:

**Regularidade Fiscal:** Descumprimento do item 9.1.2, alínea “b” do edital:

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

A supramencionada licitante apresentou a referida certidão fora do prazo de validade. Contudo, por declarar-se como micro e pequena empresa, e por tratar-se de uma qualificação fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, por força da LC nº 123/06 e 147/14, caso sagre-se vencedora, para apresentação do documento corrigido.

**Qualificação Econômico-Financeira:** Descumprimento do item 9.1.4, alínea “b.4” do edital:

b.4) A licitante deverá comprovar sua situação financeira mediante **apuração e apresentação dos Índices de Liquidez**, assinados pelo contador que assina o balanço e representante legal da empresa. As demonstrações contábeis seguirão as fórmulas e parâmetros abaixo indicados:

A supramencionada licitante apresentou os índices de liquidez calculados de uma forma diferente da solicitada no edital. Impossibilitando, assim, a correta análise da sua saúde financeira.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

**Licitante: JANINNI COUTO PESSOA EIRELI – ME:**

A empresa deixou de cumprir os itens:

**Qualificação Econômico-Financeira:** Descumprimento do item 9.1.4, alínea “b.4” do edital:

b.4) A licitante deverá comprovar sua situação financeira mediante **apuração e apresentação dos Índices de Liquidez**, assinados pelo contador que assina o balanço e representante legal da empresa. As demonstrações contábeis seguirão as fórmulas e parâmetros abaixo indicados:

A supramencionada licitante deixou de apresentar os índices de Endividamento Total, Liquidez Geral e Solvência Geral. Impossibilitando, assim, a correta análise da sua saúde financeira.

**Licitante: FAN CONSTRUÇÕES EIRELI:**

A empresa deixou de cumprir o item:

**Regularidade Fiscal:** Descumprimento do item 9.1.2, alínea “c” do edital:

c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;

A supramencionada licitante apresentou a referida certidão fora do prazo de validade. Contudo, por declarar-se como micro e pequena empresa, e por tratar-se de uma qualificação fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, por força da LC nº 123/06 e 147/14 – caso sagre-se vencedora – para apresentação do documento corrigido.

**Licitante: CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:**

A empresa deixou de cumprir o item:

**Regularidade Fiscal:** Descumprimento do item 9.1.2, alínea “d” do edital:

d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

A supramencionada licitante apresentou a referida certidão fora do prazo de validade. Contudo, por declarar-se como micro e pequena empresa, e por tratar-se de uma qualificação fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, por força da LC nº 123/06 e 147/14 – caso sagre-se vencedora – para apresentação do documento corrigido.

**Licitante: CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI EPP:**

A empresa deixou de cumprir o item:

**Regularidade Fiscal:** Descumprimento do item 9.1.2, alínea “d” do edital:

d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

A supramencionada licitante apresentou a referida certidão sem assinatura e sem autenticação eletrônica alguma, essa CPL, optou por abrir uma diligência e entrou em contato com o município para verificar a autenticidade do documento e verificou-se a legalidade do mesmo, conforme resposta em anexo. Por ter apresentado a Certidão, mesmo incompleta, contudo, por declarar-se como Empresa de Pequena Porte e por tratar-se de uma qualificação fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, por força da LC nº 123/06 e 147/14 – caso sagre-se vencedora – para apresentação do documento corrigido.

**Licitante: STL ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI - EPP**

A empresa deixou de cumprir os itens:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

**Qualificação Econômico-Financeira:** Descumprimento do item 9.1.4, alínea “b” do edital:

b) Balanço Patrimonial e **demonstrações contábeis do último exercício social vigente (2018)**, devidamente registrado na Junta Comercial, para comprovação da situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (*Grifo nosso*).

A empresa deixou de apresentar o balanço de 2018, mesmo tendo iniciado em julho/2018, a mesma teve seu exercício encerrado em dezembro/2018, deveria ter sido apresentado o balanço proporcional do último exercício.

**Outros:** Descumprimento do item 9.1.6, alínea “e1” do edital:

e.1) Caso a empresa não deseje realizar a vistoria a mesma deverá apresentar uma declaração se responsabilizando pela não vistoria e assumindo qualquer risco a execução da obra, onde a mesmo deverá ser assinada pelo Engenheiro Civil da Empresa.

A empresa apresentou o citado documento assinado pelo representante da empresa e não pelo Engenheiro Civil, como pedido no edital.

**Licitante: T. S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**

A empresa deixou de cumprir os itens:

**Outros:** Descumprimento do item 9.1.6, alínea “a” do edital:

a) Declaração de Anuência da Licitante (Anexo III);

A empresa não apresentou a Declaração de Anuência e a Declaração de não possuir servidor público em seu quadro (Anexo VII), ambas exigidas no edital.

## **DO SETOR DE ENGENHARIA**

Foi questionado em Ata que algumas empresas não cumpriram o item 9.1.5 alínea “c” do edital:

c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico com atestado, acompanhado da ART de execução, de que a empresa forneceu a outras pessoas jurídicas públicas ou privadas serviços relativos ao seu ramo de atuação, com desempenho satisfatório, devidamente chancelado no CREA da região onde os serviços foram executados ou no CAU competente, quando couber, que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços descritos no Projeto Básico. (GRIFO NOSSO).

E realmente foi visto em nossa análise a falta do citado documento em algumas empresas, mas também foi verificado que na Certidão de Acervo Técnico – CAT, cita a ART de execução e apresenta um resumo da mesma. Optou-se encaminhar para o Setor de Engenharia para que seja emitido um Parecer Técnico sobre a citada questão, e conforme documento em anexo, o Setor opinou pela não DESABILITAÇÃO das empresas por esse motivo, visto que a CAT só seria emitida se a empresa tivesse emitido a ART.

Com base nesse Parecer Técnico do Setor de Engenharia e no intuito de aumentar o grau de COMPETIVIDADE essa CPL, optou por não DESABILITAR as empresas pelo motivo acima mencionado.



## DA CONCLUSÃO:

Diante do que foi explanado, decide o Colegiado em comum acordo, pelo seguinte:

- a) pela **HABILITAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes:
  - a.1) SETE CONSTRUÇÕES EIRELI; EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO- EMPROTEC; JOÃO HIGOR PINTO DIAS - ME; DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; CONSTRUART PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS; ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA – EPP; CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI; IM ENGENHARIA LTDA EPP; GR CONSTRUÇÕES LTDA - ME; GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP; CARDOSO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA – EPP; D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP; ESTILO CONSTRUÇÕES LTDA; L. SILVA L. ALVES CONSTRUTORA LTDA – EPP; CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; ANJOS ENGENHARIA EIRELI – EPP; CG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; H & H CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; FAN CONSTRUÇÕES EIRELI; TANTOBRÁS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI; MRD EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI e CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA.
- b) pela **INABILITAÇÃO** das licitantes:
  - b.1) **T. S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editais, **Item: 9.1.6, alínea “a”**, e a falta do ANEXO VII.
  - b.2) **FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JÚNIOR - ME**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editais, **Item: 9.1.2, alínea “c” e 9.1.4, alínea “a”**;
  - b.3) **JANINI COUTO PESSOA EIRELI – ME**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editais, **Item 9.1.4, alínea “b.4”**;
  - b.4) **J. R. MUNIZ ENGENHARIA EIRELI – ME**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editais, **Item 9.1.2, alínea “b” e Item 9.1.4, alínea “b.4”**
  - b.5) **STL ENGENHARIA E LOCAÇÃO**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editais, **Item 9.1.4, alínea “b” e Item 9.1.6, alínea “e1”**.
  - b.6) **EMPREEND ENGENHARIA EIRELI**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editais, **Item 9.1.3, alínea “a”**.
- c) aprazar para o dia 25/10/2019 às 09:00 horas a sessão pública para realizar a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas.
- d) os autos estão franqueados aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 13:00 horas, na sede do Executivo Municipal, pelo prazo de 5 dias uteis, para interposição de recursos, a partir da sua publicação.



## Re: Diligência sobre Certidão Negativa

De Secretaria De Tributação <tributacao.sjm@gmail.com>  
Para CLÁUDIO GOMES <licitacao@bomjesus.rn.gov.br>  
Data 11/10/2019 09:22

---

após a verificação solicitada, confirmo que a empresa CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 34.250.064/0001-62, está regular com os cofres municipais, no entanto se faz necessário a autenticação da Certidão Negativa com carimbos e assinatura do servidor municipal, por ainda não ser emitida certidão com autenticidade eletrônica.

Em qui, 10 de out de 2019 às 13:49, CLÁUDIO GOMES <[licitacao@bomjesus.rn.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rn.gov.br)> escreveu:

Boa tarde

Meu nome é Cláudio Gomes e sou o Presidente da CPL do município de Bom Jesus, estou realizando uma licitação na modalidade de Tomada de Preço e no dia 20/09/2019, foi realizado o certame, como de praxe foi suspenso o certame no intuito de analisarmos as documentações das empresas. Foi verificado que uma empresa com o nome de: CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 34.250.064/0001-62, apresentou sua Certidão Negativa Municipal de um modo pouco estranho, como por exemplo: Não foi eletrônica e além disso não vinha assinada e carimbada por nenhum servidor dessa Prefeitura. No desejo de termos a veracidade do documento, venho encaminhar a este órgão, a citada certidão, para que essa instituição possa nos esclarecer a veracidade ou não da mesma.

Desde já agradeço e me coloco a disposição para qualquer esclarecimento.

Fico no aguardo da resposta.

--

**CLÁUDIO GOMES** | Licitação

84 3253-2487 - [licitacao@bomjesus.rn.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rn.gov.br)



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

- e) que seja a presente decisão dever ser publicada em forma de extrato na imprensa oficial (Diário Oficial da FEMURN).

Bom Jesus/RN, 14 de outubro de 2019.

Francisco Cláudio Gomes de Souza  
Presidente da CPL

Reginaldo Inácio de Andrade  
Membro

Luiz Antônio de Oliveira Fernandes  
Membro



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

#### PARECER TÉCNICO

Com relação ao questionamento no Despacho emitido no dia 09/10/2019, pelo Sr.º Presidente da CPL deste município de Bom Jesus/RN, acerca do Processo Administrativo Nº 0114/2019, Tomada De Preços Nº 002/2018, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para CONSTRUÇÃO DE 39 (TRINTA E NOVE) MÓDULOS SANITÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN.

Verificamos neste caso, o descumprimento por parte de algumas empresas, no cumprimento total do referido edital, em seu item 9.1.5 – letra c), abstendo a apresentação do documento: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para comprovação de serviços executados a outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas dos serviços descritos no projeto básico, que deveria, segundo exigência do edital, vir acompanhada na Certidão de Acervo Técnico-CAT.

Ocorre que a apresentação do documento: ART, acompanhado do CAT, torna-se desnecessário, do ponto de vista técnico. Podemos observar no anexo a este parecer que o CAT traz todas as informações necessárias para comprovação dos serviços executados, de forma idêntica ao apresentado na ART, uma vez que discrimina as atividades técnicas desempenhadas pelo profissional, inclusive a quantidade e unidade do serviço, quem foi seu contratante e onde o serviço foi executado.

Dessa forma, anexamos para fins de esclarecimento, a página 1/32 do acervo técnico pessoal, onde cita e detalha por exemplo a ART de número: 00021130388035010720 e a referida ART para elucidar a igualdade das informações, ao tempo em que acreditamos ser mero preciosismo a exigência dos dois documentos em edital. Portanto, em processos futuros sugerimos a exigência de apresentação apenas da CAT para comprovação de serviços executados, vale salientar que para o CREA emitir o referido documento é exigido ainda a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, assinado pelo contratante, informando que os serviços foram executados e apenas após a análise e aprovação por parte do CREA essa ART integra o Acervo Técnico do profissional.

Contudo, do ponto de vista técnico de engenharia, não identificamos ser este caso, motivo para inabilitação de participante no presente processo.

Logo, esperamos ter colaborado e atendido o solicitado, ao tempo em que nos colocamos a disposição desta CPL para maiores esclarecimentos ou demais demandas.

Bom Jesus/RN, 11 de Outubro de 2019.

Atenciosamente,

Antonio Diogo Araújo

Engenheiro Civil

CREA: 211.303.880-3;



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RN**

**ART ART**  
**Nº 00021130388035010720**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte**

**NORMAL**

**1. Responsável Técnico**

**ANTONIO DIOGO ARAUJO**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 2113038803

Registro: 2113038803RN

Empresa contratada: **PETRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

Registro: 000006065-RN

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**AV. FRANCISCO AMARAL, 100**

Complemento:

Cidade: **TENENTE LAURENTINO CRUZ**

País: **Brasil**

Telefone: 8434380084

Email:

Bairro: **CENTRO**

UF: **RN**

CPF/CNPJ: 01.612.382/0001-77

Nº:

CEP: 59338000

Contrato: Não especificado

Valor: **R\$ 4.916,66**

Ação Institucional: **NÃO SE APLICA**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**

Situação: **BAIXA DE ART**

Atendido: **SIM**

Data da Solicitação: **24/09/2015**

Data do Atendimento: **02/10/2015**

Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

Descrição:

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AV. AYRTON LAURENTINO - S/N**

Complemento:

Cidade: **TENENTE LAURENTINO CRUZ**

Data de Início: **04/08/2014**

Previsão de término: **04/08/2015**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

Nº:

Bairro: **CENTRO**

UF: **RN**

CEP: 59338000

Coordenadas Geográficas: ,

Código: **Não especificado**

CPF/CNPJ: 01.612.382/0001-77

**4. Atividade Técnica**

**1 - ATUACAO**

**59 - FISCALIZACAO > ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #A0131 - ESCOLA**

Quantidade

Unidade

1.590,00

m2

**5. Observações**

**FISCALIZACAO DE UMA UNIDADE ESCOLAR PROINFANCIA TIPO B, OBJETO DO CONVENIO Nº 700.152-2011, NO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ.**

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

**SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO RN**

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**ANTONIO DIOGO ARAUJO - CPF: 069.415.304-48**

Local

data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ - CNPJ:  
01.612.382/0001-77**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 63,64**

Registrada em: **02/09/2014**

Valor pago: **R\$ 63,64**

Nosso Número: **8206920254**

**Antônio Diogo Araújo**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA: 211.303.880-3**



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-RN

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

1351144/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - Crea-RN, o Acervo Técnico do profissional **ANTONIO DIOGO ARAUJO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ANTONIO DIOGO ARAUJO**  
Registro: **2113038803RN** RNP: **2113038803**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **00021130388035010720** Tipo de ART: **ART** Registrada em: **02/09/2014** Baixada em: **24/09/2015**  
Forma de registro: **NORMAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada: **PETRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ** CPF/CNPJ: **01.612.382/0001-77**  
Endereço do contratante: **AV. FRANCISCO AMARAL, 100** Nº:  
Complemento: Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **TENENTE LAURENTINO CRUZ** UF: **RN** CEP: **59338000**  
Contrato: Celebrado em:  
Valor do contrato: **R\$ 4.916,66** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**  
Ação institucional: **NÃO SE APLICA**  
Endereço da obra/serviço: **AV. AYRTON LAURENTINO - S/N** Nº:  
Complemento: Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **TENENTE LAURENTINO CRUZ** UF: **RN** CEP: **59338000**  
Data de início: **04/08/2014** Previsão de término: **04/08/2015**  
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**  
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ** CPF/CNPJ: **01.612.382/0001-77**

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #A0131 - ESCOLA 59 - FISCALIZACAO 1590 metro quadrado;**

**Observações**

FISCALIZACAO DE UMA UNIDADE ESCOLAR PROINFANCIA TIPO B, OBJETO DO CONVENIO Nº 700.152-2011, NO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ.

Número da ART: **00021130388035010820** Tipo de ART: **ART** Registrada em: **02/09/2014** Baixada em: **24/09/2015**  
Forma de registro: **NORMAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada: **PETRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ** CPF/CNPJ: **01.612.382/0001-77**  
Endereço do contratante: **RUA EDMAR RODRIGUES, Nº 108** Nº:  
Complemento: Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **TENENTE LAURENTINO CRUZ** UF: **RN** CEP: **59338000**  
Contrato: Celebrado em:  
Valor do contrato: **R\$ 4.916,66** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**  
Ação institucional: **NÃO SE APLICA**  
Endereço da obra/serviço: **SITIO CURICACA** Nº:  
Complemento: Bairro: **ZONA RURAL**  
Cidade: **TENENTE LAURENTINO CRUZ** UF: **RN** CEP: **59338000**  
Data de início: **04/08/2014** Previsão de término: **04/08/2015**  
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**  
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ** CPF/CNPJ: **01.612.382/0001-77**

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #A0301 - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 59 - FISCALIZACAO 267.27 metro quadrado; 1 - ATUACAO ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #A0425 - REDE HIDRO-SANITARIA 59 - FISCALIZACAO 267.27 metro quadrado; 1 - ATUACAO ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #C1221 - INSTALACAO DE "GLP": (GAS CANALIZADO) 59 - FISCALIZACAO 267.27 metro quadrado; 1 - ATUACAO ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #G0106 - PROTECAO CONTRA INCENDIO E CATASTROFES (NR23) 59 - FISCALIZACAO 267.27 metro quadrado;**

**Observações**

FISCALIZACAO DESTINADA A CONTRUCAO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAUDE, LOCALIZADA NO SITIO CURICACA - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ.

Número da ART: **00021130388035012320** Tipo de ART: **ART** Registrada em: **28/01/2015** Baixada em: **14/01/2016**  
Forma de registro: **NORMAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada: **PETRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

  
**Antônio Diogo Araújo**  
Engenheiro Civil  
CREA: 211.303.880.3

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte  
Av Senador Salgado Filho, nº 1840  
Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: [crearn@crea-rn.org.br](mailto:crearn@crea-rn.org.br)

 **CREA-RN**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Impresso em: 17/08/2019, às 12:07.

